

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.428, de 23 de fevereiro de 2022.

**Institui o Prêmio de Desempenho Fazendário (PDF) para ocupantes dos Grupo de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

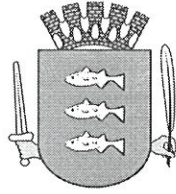
**Art.1º** Fica instituído o Prêmio de Desempenho Fazendário (PDF), que será concedido em duas parcelas anuais, por folha suplementar, aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Finanças, quando houver superação de metas de arrecadação tributária.

**§ 1º.** O Prêmio de Desempenho Fazendário (PDF) será concedido aos servidores da Secretaria Municipal de Finanças que atuem no processo de incremento da arrecadação municipal, a saber:

- I. diretor tributário;
- II. coordenadores;
- III. fiscais de tributos;
- IV. servidores do atendimento ao contribuinte;
- V. comissionados;

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Finanças fará encaminhamento de listagem identificando individualmente os beneficiários do Prêmio de Produtividade de que trata esta Lei.

**§ 3º.** O Prêmio de Desempenho Fazendário (PDF) será regulamentado por Decreto e terá como referência de cálculo estabelecido no **Anexo I** desta Lei, sendo calculado por percentual da média aritmética do somatório da remuneração individual do servidor,



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

percebida no semestre anterior ao mês de apuração, excluindo destas diárias, décimo terceiro salário, adicional de férias e horas extras.

§ 4º. As metas de arrecadação serão calculadas utilizando-se o valor efetivamente arrecadado de receitas próprias administradas pela Secretaria Municipal de Finanças no semestre anterior ao pagamento do Prêmio de Desempenho Fazendário, adicionado o percentual definido no Anexo I desta Lei.

§5º. As receitas próprias de que trata o § 4º deste artigo são as dos seguintes tributos:

- I. Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- II. Imposto Sobre Serviços – ISS;
- III. Imposto de Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;
- IV. Taxas de Licença de Localização, de Fiscalização de Funcionamento.

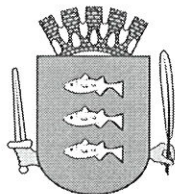
§ 6º. O Prêmio de Desempenho Fazendário será apurado e pago em duas parcelas anuais, nos meses de agosto e fevereiro de cada exercício, nas condições de incremento de arrecadação definidos nesta Lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 23 de fevereiro de 2022.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**

Prefeito



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**

<b>PERCENTUAL DE RECEBIMENTO DO PDF POR INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO</b>		
% PDF	0%	Quando não houver incremento de arrecadação
	50%	Quando o incremento for resultante do valor arrecadado no semestre de igual referência do exercício anterior adicionado de 7% até 14,99% de incremento.
	100%	Quando o incremento for resultante do valor arrecadado no semestre de igual referência do exercício anterior adicionado de 15% ou valor superior de incremento.

<b>BASE SALARIAL PARA CÁLCULO DO PDF</b>	
BASE PDF	50% da média semestral da remuneração do servidor, excluídos diárias, ajudas de custo, décimo terceiro salário, adicional de férias e horas extras.

<b>CÁLCULO DO PDF</b>
$PDF = \%PDF \times BASE\ PDF$